



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, criado pela Lei Ordinária nº 1.384, de 23 de Junho de 2010, órgão de caráter consultivo e deliberativo para orientação da política de desenvolvimento rural do Município de Luiz Alves, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

§ 1º A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e a sigla CMDR se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

§ 2º A expressão Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e a sigla PMDR se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

Art. 2º O mandato dos membros do CMDR será considerado extinto em casos de renúncia, morte ou desvinculação com a entidade representativa no âmbito municipal.

Parágrafo único. Em caso de extinção do mandato, por decorrência dos motivos previstos no caput deste artigo, caberá à entidade indicar o representante para completar a vaga do membro substituído.

Art. 3º Perderá o mandato, o membro que, sem justificativa, faltar á 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) no período de 01 (um) ano, devendo o CMDR providenciar as medidas para substituição do representante.

Parágrafo único. Em caso de justificativa, deverá a mesma ser formalizada por escrito e ser encaminhada á diretoria para apreciação, até o prazo máximo da 1ª (primeira) reunião subsequente.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 4º A diretoria do CMDR será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos nos termos da lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

§ 1º As Chapas para eleição deverão ser informadas com no mínimo uma reunião de antecedência ao final do mandato atual, indicando seus representantes e os principais objetivos da chapa durante seu mandato para a apreciação dos membros.

§ 2º Cada entidade representativa, para os cargos de presidente e vice-presidente, poderá ter apenas um membro titular na composição da diretoria.

§ 3º O cargo de secretário poderá ser preenchido pelo titular ou suplente de qualquer entidade representativa do CMDR.

§ 4º Fica vedada a acumulação de cargos na diretoria do CMDR.

Art. 5º O conselho poderá convocar, caso os membros julguem necessária, reunião exclusiva para a finalidade de eleição, sendo os conselheiros convocados por meio eletrônico ou convite impresso, onde constarão as chapas participantes.

Art. 6º O mandato dos membros obedecerá aos termos da lei, devendo o CMDR promover nova eleição no caso de vacância de qualquer cargo da diretoria.

§ 1º Em caso de nova eleição para membro da diretoria, o mesmo permanecerá no mandato até o final da atual gestão.

§ 2º Fica vedada a substituição do diretor a critério da entidade que o representa.

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Membros

Seção I

Do Presidente

Art. 7º Compete ao Presidente do CMDR:

- I – Presidir as reuniões do CMDR e coordenar os debates;
- II – Representar o CMDR em suas relações externas, em juízo ou fora dele, ou então designar representantes;
- III – Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – Votar como conselheiro e exercer voto de qualidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

V – Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;

VI – Convocar pessoas ou entidades para participar, sem direito a voto, das reuniões do conselho;

VII – Determinar a execução das deliberações do plenário;

VIII – Distribuir, para estudo, parecer e relato dos membros, os materiais e estudos submetidos à apreciação do CMDR;

IX – Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as na reunião imediata, à homologação do CMDR;

X – Nomear, em caráter emergencial, um dos membros presentes para substituição do secretário em caso de eventual ausência;

XI – Delegar atribuições de sua competência;

XII – Designar pessoas para os respectivos trabalhos;

XIII – Elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-o à apreciação do mesmo na última reunião ordinária do ano civil;

XIV – Elaborar o relatório anual de atividades do CMDR, submetendo-o a apreciação do mesmo na última reunião ordinária do ano civil;

XV – Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDR;

XVI – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMDR.

Seção II

Do Vice-presidente

Art. 8º Compete ao Vice-presidente do CMDR:

I – Auxiliar o presidente na condução dos trabalhos;

II – Substituir o presidente em caso de ausência ou afastamento.

Seção III

Do Secretário

Art. 9º Compete ao Secretário do CMDR:

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000

Fone/ Fax (47) 3377 – 8640 - CNPJ: 83.102.319/0001-55



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

- I – Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do CMDR e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do CMDR;
- II – Preparar e manter atualizados os serviços de expediente;
- III – Lavrar a ata da atual reunião e ler a ata da reunião anterior, sendo esta assinada por ele e demais membros presentes naquela reunião;
- IV – Preparar as pautas das reuniões e o material a ser distribuído aos membros do CMDR;
- V – Praticar, após deliberações, os atos relacionados com a convocação e atuação do pessoal técnico e administrativo dos órgãos públicos envolvidos com os assuntos em discussão no CMDR;
- VI – Fazer publicar no órgão oficial do município, as decisões do CMDR;
- VII – Praticar os demais atos necessários ao bom funcionamento da Diretoria;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMDR.

Seção IV

Dos Conselheiros

Art. 10º Compete aos Conselheiros do CMDR:

- I – Comparecer às reuniões do CMDR;
- II – Eleger a diretoria do CMDR;
- III – Discutir e votar todas as matérias submetidas ao CMDR;
- IV – Representar o CMDR, quando por delegação do presidente;
- V – Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, apresentar propostas, sugestões, emendas e outros assuntos pertinentes ao CMDR;
- VI – Prestar apoio à diretoria no cumprimento de suas atribuições, em sincronia com o Regimento Interno;
- VII – Solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante, por meio escrito, assinado por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do conselho;
- VIII – Requerer urgência para discussões e votação de assuntos de interesse ao CMDR;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

IX – Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria for divergente da maioria;

X – Participar da definição de metas e sobre as prioridades a serem executadas pela administração municipal, no tocante do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR;

XI – Elaborar, avaliar, executar e supervisionar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR e o Regimento Interno do CMDR;

XII – Propor emendas ou revisão deste regimento e deliberar sobre elas;

XIII – Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência, quando solicitadas por instituições públicas ou privadas;

XIV – Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMDR;

XV – Propor o convite de pessoas para trazer subsídios aos assuntos de competência do CMDR.

Parágrafo único. Os conselheiros poderão se fazer acompanhar por assessores, comunicando previamente ao secretário, se estes farão uso da palavra.

Seção V

Das Comissões Especiais

Art. 11º As comissões especiais serão criadas para funções específicas, por deliberação do conselho, presididas por 01 (um) conselheiro do CMDR, e se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinarem.

Parágrafo único. As comissões especiais poderão oficialmente convidar pessoas para oferecerem subsídios, sem dependerem de aprovação da diretoria.

Art. 12º Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das comissões especiais serão apresentados pelo respectivo relator para apreciação e aprovação do CMDR.

Parágrafo único. As comissões especiais elegerão o seu relator.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 13º O CMDR reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre, ou extraordinariamente, por convocação do presidente ou através deste, por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Parágrafo único. O local das reuniões será na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Luiz Alves, podendo ser transferida á outro local mediante aprovação prévia dos conselheiros.

Art. 14º A convocação para as reuniões do CMDR poderá ser feita por meio eletrônico, por convite impresso ou por publicação em veículo comunicação de circulação municipal.

Art. 15º As reuniões serão abertas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, transcorridos 20 (vinte) minutos, presentes 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo único. As decisões, após início da sessão, serão tomadas por maioria simples.

Art. 16º As reuniões serão coordenadas pelo presidente e, na ausência deste, pelo vice-presidente e, na ausência de ambos, por um conselheiro indicado pelos que se fazem presentes.

Art. 17º Os trabalhos do CMDR obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutidos, após a decisão do plenário, outros assuntos.

Art. 18º A convocação dos conselheiros será procedida com antecedência de, no mínimo 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. A ordem do dia deverá ser enviada juntamente com a convocação, e nos períodos de eleição, também as chapas participantes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 19º As reuniões do CMDR serão públicas, podendo participar e manifestar-se, sem direito á voto, qualquer membro da sociedade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

Art. 20º Cada entidade representativa do CMDR terá direito á 01 (um) voto nas deliberações.

Parágrafo único. Terá direito á voto a entidade que estiver presente com, no mínimo, 01 (um) representante, podendo ser o titular ou o suplente.

Art. 21º O Regimento Interno poderá ser modificado pelo CMDR, mediante apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 22º Os casos omissos e dúvidas do Regimento Interno serão resolvidos em reunião do CMDR.

Art. 23º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, dando-se á devida publicidade, no Paço Municipal e site oficial do município.

Art. 24º Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Alves, em 04 de Abril de 2018.

Registre-se e publique-se.

José Matias Scherer
Presidente do CMDR